



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10316/11

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Água Branca. Exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público realizado em 2011. Legalidade. Concessão dos competentes registros.

ACÓRDÃO AC1-TC - 936 /2012

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público homologado em 03/05/11 pela Prefeitura Municipal de Água Branca, com o objetivo de prover vários cargos públicos, criados pelas Leis nºs 17/10, 15/10, 14/09, 235/02 e 236/02.

Considerando que a Auditoria, em exordial relatório, às fls. 879/885, constatou várias irregularidades e atendendo aos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foi procedida citação ao Srº Aroudo Firmino Batista, atual Prefeito Municipal de Água Branca, nos termos regimentais, tendo o mesmo apresentado defesa, bem como novas nomeações por ele realizadas decorrente do certame em tela.

Ao examinar as peças encartadas, a Unidade Técnica, às fls. 1010/1012, considerou remanescente apenas uma das falhas inicialmente detectada, e apontou nova inconsistência nas portarias adicionadas nessa ocasião.

Novel citação encaminhada ao gestor, que prontamente apresentou os documentos probantes para o restabelecimento da legalidade.

Em última análise da DIGEP, às fls. 1060/1064, restou consignado o saneamento de todas as irregularidades identificadas no presente álbum processual¹, razão pela qual sugeriu a concessão de registro aos atos de admissão de pessoal em exame.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE foi chamado aos autos e pugnou, oralmente, pela concessão dos respectivos registros aos atos de admissão de pessoal em epígrafe.

¹ Irregularidades identificadas:

1. Não apresentação da comprovação da Publicação do Edital, ou órgão oficial de imprensa;
2. Estabelecimento de vagas destinadas a deficientes em percentual inferior ao legalmente exigido (5%), sugerindo-se o levantamento do percentual de portadores de deficiência existente no quadro de pessoal do Município, a fim de considerar a necessidade ou não de suprir o quadro de servidores municipais com portadores de deficiência, encaminhando a esta Corte de Contas;
3. Não envio da publicação, em órgão oficial de imprensa, das 30 (trinta) portarias de nomeação;
4. Desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos para os cargos de Auxiliar Administrativo, Odontólogo – Rede de Atenção Básica em Saúde e Técnico em Enfermagem;
5. Não especificação, em qualquer uma das leis anexadas aos autos, de quantas são as vagas para cada um dos cargos de Professor;
6. As portarias de nomeação dos candidatos aos cargos de Professor A e Professor B, criados pela Lei Complementar 14/2009, às fls.948 a 975, contém as nomenclaturas, respectivamente, de Professor de 1º a 4º Séries e Professor de 5ª a 8ª Séries, este último seguido do nome da respectiva disciplina, havendo a necessidade da sua retificação.

VOTO DO RELATOR

Com esteio nas constatações do Órgão Técnico desta Corte, de regularidade do concurso e legalidade dos atos de admissão de pessoal dele decorrentes, voto pela concessão do respectivo registro aos 48 (quarenta e oito) atos relacionados às fls. 624/625, nos termos do art. 71, inciso III, da CF e CE² e art. 6º da RN-TC-11/10³.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10316/11, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em **CONCEDER REGISTRO** aos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público realizado em 2011 pela Prefeitura Municipal de Água Branca, abaixo listados, nos termos do art. 71, inciso III, da CF e CE e art. 6º da RN-TC-11/10:

Nome	Cargos	Portaria
1. Etiene Isaias da Silva	Professor – A	034/2011
2. Kátia Ferreira Lima	Professor – A	057/2011
3. Maria da Guia Torres de Oliveira	Professor – A	050/2011
4. Damião de Lima e Silva	Professor – A	046/2011
5. Maria Madalena Carmo de Lima Lopes	Professor – A	058/2011
6. Luciano Ferreira Cavalcanti Geografia	Professor – B	035/2011
7. Jakeline Gomes da Silva	Professor – B Geografia	045/2011
8. Silvania Lima da Silva	Professor – B História	036/2011
9. Maria Yara Nascimento Gomes	Professor – B Matemática	037/2011
10. Maricélia Nicolau de Oliveira Correia	Professor – B Português	038/2011
11. Erivania Lima da Silva	Professor – B Português	049/2011
12. Claudy Correia Cabral	Professor – B Português	044/2011
13. Rafael Gomes Rodrigues	Auxiliar Administrativo	011/2011
14. Joseildo Gomes de Medeiros	Auxiliar Administrativo	012/2011
15. Milena Beatriz Bezerra Pires	Auxiliar Administrativo	013/2011
16. Edcherme Pessoa Nunes	Auxiliar de Serviços Gerais	016/2011
17. Ivanilda Gomes Bento	Auxiliar de Serviços Gerais	017/2011
18. Maria Waldilene Mariano da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	018/2011
19. Ariella Cristiane da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	014/2011
20. Wesley Rodrigues de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	019/2011
21. Arlindo José Braz*	Auxiliar de Serviços Gerais	015/2011
22. Mateus Rodrigues do Santos	Bioquímico	020/2011
23. Franklin Pires da Silva °	Fisioterapeuta	021/2011
24. Maria Rita Firmino de Freitas	Fisioterapeuta	055/2011
25. Ébano Henrique Valdevino	Gari	022/2011
26. Afrânio Pereira Batista	Gari	023/2011
27. André Luiz de Oliveira Silva	Médico	024/2011
28. Edmilson Santos de Assis	Motorista	027/2011
29. Deuziran Lima da Silva	Motorista	026/2011
30. Ricardo Santana Lira	Motorista	028/2011
31. Lamara Moura Guedes	Nutricionista	029/2011
32. Ariosto Ribeiro de Farias	Odontólogo rede de atenção básica em saúde	030/2011
33. Ênio Cordeiro Amaral	Odontólogo/rede de atenção básica em saúde	031/2011

² Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório.

³ RN-TC-11/10. Art. 7º - As Câmaras do TCE decidirão: sobre o mérito dos Concursos Públicos ou Processos Seletivos, para fins de concessão ou não de registro dos atos de admissão de pessoal.

Nome	Cargos	Portaria
34. Manuela Morgana Andrade Vasconcelos	Odontólogo/rede de atenção básica em saúde	032/2011
35. Paula Vanessa da Silva	Odontólogo	059/2011
36. Célia Medeiros Sulpino	Psicóloga	039/2011
37. Fábio Tenório de Araújo	Técnico em enfermagem	040/2011
38. Juliana Barros Veras	Técnico em enfermagem	041/2011
39. José Ronis Damião Fernandes	Vigilante	042/2011
40. Ruberval Amaral de Lira Junior	Vigilante	043/2011
41. José Welliton Leite da Silva	Vigilante	047/2011
42. Carlos Antônio Bispo	Vigilante	048/2011
43. Rômulo Fernandes de Freitas	Médico Veterinário - Vigilância em saúde	025/2011
44. Edilma Henrique Clementino Vasconcelos	Enfermeiro	052/2011
45. Patrícia Agostinho da Silva	Enfermeiro	053/2011
46. Iolanda Lustosa de Andrade Firmino	Enfermeiro	056/2011
47. Izabella Fernandes de Araújo Franco	Enfermeiro	054/2011
48. Rariane Firmino de Lima Araújo	Enfermeiro	060/2011

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 29 de março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE